



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESCLARECIMENTO

A emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2014 teve erro de digitação onde foi suprimida a expressão "do vencimento padrão do cargo permanente" nos incisos I e II do § 1º do art. 102-A. Por se tratar de erro formal, esta Comissão o retifica na confecção da Redação Final.

Novo Hamburgo, 13 de agosto de 2014.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Luiz Fernando Farias

Vereador Gilberto Koch

Vereador Raul Cassel